



ESTADO DO MARANHÃO

# Prefeitura Municipal de Sitio Novo

Av. Governador José Sarney, s/n - Centro - Sitio Novo - Ma.  
C.G.C. 05.631.031/0001-64

LEI Nº 130/81.

Dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa de Prefeitura Municipal de Sitio Novo, define as Diretrizes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sitio Novo, faz saber que a Câmara Municipal de Sitio Novo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPITULO I

### DAS DIRETRIZES GOVERNAMENTAIS

Art. 1º - As atividades da Prefeitura Municipal de Sitio Novo, Estado do Maranhão, se efetivarão de acordo com as seguintes diretrizes:

1 - Fixar-se-ão como diretrizes governamentais a situação preferencial nas seguintes áreas:

- I- Educação Cultural;
- II- Saúde e Saneamento;
- III- Assistência Social e Geral;
- IV- Transporte Rodoviário e Urbano;
- V- Serviços Públicos Essenciais como:
  - a) Limpeza Pública;
  - b) Praças, Parques e Jardins;
  - c) Serviços Funerários;
  - d) Iluminação Pública;

Parágrafo 2º - Será caráter supletivo e situações de emergência nas seguintes áreas:

- I- Fomento das atividades econômicas;
- II- Difusão Cultural;
- III- Alimentação Escolar;
- IV- Apoio ao Estudante;
- V- Conservação de Prédios Públicos.

Art. 2º - O Município executará suas atividades e prestará seus serviços diretamente ou por intermédio de terceiros, nas áreas previstas em Lei:



ESTADO DO MARANHÃO

# Prefeitura Municipal de Sítio Novo

Av. Governador José Sarney, s/n - Centro - Sítio Novo - Ma.  
C.G.C. 05.691.031/0001-64

Art. 31. O Poder Executivo deverá, em harmonia com o Poder Legislativo Municipal, preservar, conservar e incentivar as atividades agrícolas e pecuárias, dentro das possibilidades econômicas, financeiras e legais.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA

Art. 40. A Prefeitura Municipal de Sítio Novo, terá a seguinte estrutura dividida em Órgão de Direção e Assessoramento Superior e Órgão de Direção e Execução.

§ 1º. Os Órgãos de Direção e Assessoramento Superior terão por-segunda a seguinte forma:

- I- GABINETE DO PREFEITO;
- II- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
- III- SECRETARIA DE FINANÇAS;
- IV- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
- V- SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL;
- VI- SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA.

§ 2º. Os Órgãos de Direção e Execução terão por-segunda a seguinte forma:

- I- Chefe do Gabinete;
- II- Assessoria;
- III- Sub. de Sec. de Administração;
- IV- Depto. de Pessoal;
- V- Depto. de Serviços Gerais;
- VI- Depto. de Material e Patrimônio;
- VII- Sub. de Sec. de Finanças;
- VIII- Depto. de Tesouraria;
- IX- Depto. de Contabilidade;
- X- Depto. de Cadastro, Tributação e Fiscalização;
- XI- Sub. de Sec. de Educação e Cultura;
- XII- Depto. de Ensino;
- XIII- Depto. de Supervisão e Apoio Pedagógico;
- XIV- Depto. de Unidade Escolar;
- XV- Depto. de Cultura, Desporto e Lazer;



ESTADO DO MARANHÃO

# Prefeitura Municipal de Sítio Novo

Av. Governador José Sarney, c/n - Centro - Sítio Novo - Ma.

C.G.C. 05.891.001/0001-84

- XVI- Cab. de Sec. de Saúde e Meio Ambiente;
- XVII- Depto. de Saúde e Saneamento;
- XVIII- Depto. de Ação Comunitária;
- XIX- Cab. de Sec. de Infra-estrutura;
- XX- Depto. de Obras e Transportes;
- XXI- Depto. de Urbanismo.

Art. 5º- Através do Ato Normativo próprio, o Poder Executivo poderá subdividir os departamentos em Divisões, individualmente ou conjuntamente, na medida em que os serviços caracterizarem a necessidade de tal procedimento.

## CAPÍTULO III

### DÁ COMPETÊNCIA

#### 1- DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º- Compete ao Gabinete do Prefeito a supervisão e coordenação superior dos serviços públicos de interesse da comunidade, através de atos administrativos e com o assessoramento das demais órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura.

#### 2- DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º- Compete à secretaria de Administração executar as atividades-meio da Prefeitura, através do exercício das atribuições administrativas do Gabinete do Secretário e dos Departamentos de Pessoal, Serviços Gerais e Material, Patrimônio, bem como dar o apoio e assessoramento à execução das atividades das outras órgãos.

#### 3- DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 8º- Compete à secretaria de Finanças executar as atividades de fiscalização, lançamentos e cobranças de tributos e, de acordo com planos previamente elaborados, promover a arrecadação, guarda, pagamento, controle contábil e supervisão na elaboração e recebimento de documentos de receita e de despesa, através do Gabinete do Secretário e dos Departamentos de Tesouraria, Contabilidade e Cadastro Tributação e Fiscalização.

#### 4- DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 9º- Compete à secretaria de Educação e Cultura, executar, fiscalizar e controlar as atividades de ensino do ensino e



ESTADO DO MARANHÃO

# Prefeitura Municipal de Sítio Novo

Av. Governador José Sarney, s/n - Centro - Sítio Novo - Ma.

C.G.C. 08.631.001/0001-84

segundo grau, e educação física, e cultura em geral, e recreação, e alimentação escolar, e esporte em geral, bem como promover a ação no educando, através do Gabinete do Secretário e dos Departamentos de Ensino, Supervisão e Apoio Pedagógico, e Cultura, Esporte e Lazer.

## 5- DA SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Art. 109- Compete à Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, prestar assistência médica e social à população do Município, promover e fiscalizar sanitária, campanhas de vacinação e saneamento, realizar inspeção de saúde para efeito de admissão, licença e aposentadoria de servidores, realizar pesquisas, elaborar e executar planos especiais de prevenção e bem estar e melhoria das condições de vida da comunidade, através do Gabinete do Secretário e dos Departamentos de Saúde e Saneamento e Departamento de Saúde Comunitária.

## 6- DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

Art. 110- Compete à Secretaria de Infra-Estrutura a execução dos serviços de Utilidade Pública, o Planejamento Urbano e de Transporte, bem como executar as obras de Prefeitura em todas as níveis de Governo, realizar a manutenção e conservação das Estradas, Ruas e Avencidas e promover as ações necessárias para melhoria e crescimento dos Serviços Urbanos.

Art. 121- Os órgãos de Prefeitura devem funcionar permanentemente articulados e em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único- A subordinação hierárquica de cada órgão no enunciado das competências e na posição de cada órgão no Organograma que acompanha esta Lei.

Art. 130- O Chefe do Poder Executivo poderá em funcionamento, com o respectivo pessoal necessário e na medida das necessidades e das possibilidades da administração, os órgãos previstos nesta Lei e que ainda não estejam em operação.

Art. 140- Fica o Chefe do Executivo autorizado a expedir, por Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura, no qual fica estabelecido as demais normas de funcionamento da estrutura



ESTADO DO MARANHÃO

# Prefeitura Municipal de Sítio Novo

Av. Governador José Sarney, s/n - Centro - Sítio Novo - Ma.

C.O.C. 05.631.031/0001-64

organizaçional implantada por esta Lei.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo, em 09 de dezembro de 1991.

*Alfredo do Nascimento*  
Alfredo do Nascimento  
Prefeito Municipal